

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS (AS) TRABALHADORES (AS) NA VITÓRIA CREDISOL PARA O PERÍODO 2008/2009.**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – **SENALBA/ES** SITUADO À RUA BARÃO DP ITAPEMIRIM, 209, ED. ÁLVARES CABRAL, 5º ANDAR, SL 501, 502 E 514, CENTRO, VITÓRIA/ES – CEP:29010-060 – TEL.: 3222-4792, 3323-0855 – FAX: 3223-6448 – E-MAIL: [senalba@senalbaes.org.br](mailto:senalba@senalbaes.org.br) E A **VITÓRIA CREDISOL** SITUADA À AV. VITÓRIA, 2177, NAZARÉ, VITÓRIA/ES, CEP: 29041-295 – CNPJ: 02.448.480/0001-83, TEL.: 3222-6499 – EMAIL: [vitoriacredisol@uol.com.br](mailto:vitoriacredisol@uol.com.br), MEDIANTE CLÁUSULAS SEGUINTE:

### **CLÁUSULA 1ª – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da VITÓRIA CREDISOL, para os quais fixa-se um Piso Admissional mínimo de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), reajustado de acordo com a Política Salarial vigente no País.

### **CLÁUSULA 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho, receberão a título de reajuste salarial, o percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre os salários de 01 de abril de 2008, e vigentes a partir de 01 de maio de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fará jus ao percentual estipulado no "caput" desta cláusula, àqueles empregados que no decorrer dos últimos 12 (doze) meses mantiveram vínculo empregatício nos estabelecimentos abrangidos por este Instrumento Normativo.

### **CLÁUSULA 3ª – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores adiantarão 50% (cinquenta por cento) da GRATIFICAÇÃO DE NATAL, sempre que o empregado entrar em gozo de férias, se assim o desejar.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS HORAS EXTRAS**

As HORAS EXTRAS serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
  - b) 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia,
  - c) 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e;
- durante as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados, domingos, repouso semanal e feriados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - fica estabelecido que os empregados receberão as horas-extras em espécie.

### **CLÁUSULA 5ª – DOS CARTÕES DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livro-ponto utilizado pela empresa, deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo permitido o apontamento por outrem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado o registro de ponto nos intervalos para refeição e descanso, desobrigando-os desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho, prevista com entrada/intervalo/saída, bem como a manutenção de Quadro de Horário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É facultado, ficando autorizado ao empregador que assim o desejar, conceder intervalo de descanso para almoço superior a duas horas, desde que acordado com o empregado, que deverá assinar previamente termo com a anuência do SENALBA-ES.

### **CLÁUSULA 6ª – DA NOVA FUNÇÃO**

Assegurar-se-á ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber o salário da nova função, observando o disposto no Artigo 460 da CLT.

### **CLÁUSULA 7ª – DO QUADRO DE AVISOS**

O SENALBA-ES e a VITÓRIA CREDISOL afixarão editais, avisos e comunicações de interesses da categoria, nos Quadros de Avisos, nos locais de trabalho visíveis e de fácil acesso, previamente definidos de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 8ª – DO SEGURO DE VIDA**

A VITÓRIA CREDISOL concederá aos empregados um seguro de vida em grupo sem Ônus para o empregado, durante a vigência do presente Acordo.

### **CLÁUSULA 9ª – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO**

O empregador firmará CONVÊNIOS com empresas que prestam Assistência Médico/Hospitalar, para atender aos empregados.

### **CLÁUSULA 10ª – DAINTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

Os empregadores mediante comprovação fornecida pelo hospital, abonarão durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, até 08 (oito) faltas dos empregados que acompanharem filhos menores de 08 (oito) anos, respeitando-se o limite da internação.

### **CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, será tido como estável caso falte 18 (dezoito) meses para completar o tempo integral para aposentadoria previdenciária, seja por tempo de serviço aos 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para os empregados do sexo masculino, e 30 (trinta) anos de trabalho se do sexo feminino.

## **CLÁUSULA 12ª – DO UNIFORME**

Caso a empresa obrigue o uso do uniforme em suas dependências, fornecerá, gratuitamente, 01 (um) uniforme completo a cada 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA 13ª – DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

A VITÓRIA CREDISOL fornecerá a todos os seus empregados, por jornada igual ou superior a 06 (seis) horas efetivas de trabalho, ticket alimentação aos seus empregados, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), totalizando 22 (vinte e dois) por mês.

## **CLÁUSULA 14ª – DO VALE - TRANSPORTE**

Fica assegurado que a VITÓRIA CREDISOL fornecerá aos empregados vales-transporte, em quantidade suficiente para se deslocarem do trabalho-residência e vice-versa.

## **CLÁUSULA 15ª – DATA-BASE**

Fica garantida a data-base da categoria em 01 de maio .

## **CLÁUSULA 16ª – DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

O empregador atualizará a CTPS do empregado quando sair em gozo de férias ou em situações especiais.

## **CLÁUSULA 17ª – DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

Os empregadores fornecerão contracheque individualizado ao empregado, discriminando todas as parcelas salariais.

## **CLÁUSULA 18ª – DA PRESCRIÇÃO**

Ao empregado que contar com 01 (uma) punição, e decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação, e não reincidente terá sua punição prescrita.

## **CLÁUSULA 19ª – DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES.**

As empresas fornecerão ao SENALBA-ES, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação, as informações semelhantes a RAIS, relação de todos os seus empregados com indicação de cargos e salários, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

## **CLÁUSULA 20ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 6 (seis) meses, serão homologadas no SENALBA-ES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos municípios em que houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão de Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA 21ª – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange tão somente os empregados da VITÓRIA CREDISOL representados pelo SENALBA-ES.

#### **CLÁUSULA 22ª – DAMULTA**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou parágrafos fixados neste Instrumento Normativo acarretará multa mensal, correspondente a 2% (dois por cento) do Piso Admissional mínimo por empregado prejudicado, a partir da data do descumprimento, recolhido em favor do empregado, ou da parte prejudicada, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida, devidamente reajustada quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 23ª – DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais a VITÓRIA CREDISOL, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **CLÁUSULA 24ª – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os trabalhadores representados pelo SENALBA-ES, inclusive os que fizerem opção Sindical, e vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, sem prejuízo da incorporação nos contratos individuais de trabalho, das condições benéficas ora pactuadas.

§ único. Sem prejuízo do disposto no "caput", as partes acordantes consagram o princípio da Negociação Permanente, assim, tanto a VITÓRIA CREDISOL quanto o SENALBA-ES, poderão, em qualquer momento, encaminhar à outra parte solicitação/reivindicação postulando resposta oficial no prazo de 15 (quinze) dias e/ou que se realize reunião de negociação do que não poderá se furtar a parte contrária. Do resultado de cada Negociação Coletiva Permanente poderá, se for o caso, ser firmado Aditivo ao presente Instrumento Normativo.

#### **CLÁUSULA 25ª – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a **VITÓRIA CREDISOL** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da

assinatura deste acordo, a título de "Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho", visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com copia para o empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agencia 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se a **VITÓRIA CREDISOL**, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma copia da Guia de Depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

E, estando assim convencionados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória, 30 de maio de 2008.

---

Ademir de Freitas Neves  
CPF: 117.812.037-68  
Presidente do SENALBA-ES

---

Carlos Renato Ambrozim dos Santos  
CPF: 002.970.217-88  
Coordenador de Créditos da VITÓRIA CREDISOL